



OS DES(CAMINHOS) DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA E SEUS DESDOBRAMENTOS

The deviation of the labor contrarreform and its developments

Élica Batista dos Santos*

<https://orcid.org/0000-0001-7972-9758>

Rosalinda Chedian Pimentel**

<https://orcid.org/0000-0002-9183-0354>

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar reflexão sobre falácias do governo em relação às promessas da Contrarreforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17) e, discutir o que de fato mudou com sua aprovação. Tal reforma alterou diferentes normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), atingindo até mesmo a Constituição com ações diretas que confrontam com os direitos constitucionais garantidos, ocasionando uma derruição dos direitos trabalhistas. Busca-se, também, trazer reflexões sobre a Medida Provisória 905/2019 apresentada pelo governo Bolsonaro, sendo esta apontada como um desdobramento da Lei nº 13.467/17. Pretendeu-se, ainda, desvelar potenciais consequências no mundo do trabalho para o assistente social, de sorte a entender o processo sócio-histórico da política nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Contrarreforma Trabalhista. Medida Provisória 905/19. Serviço Social.

ABSTRACT

This paper aims to present a reflection on the government's fallacies in relation to the promises of the Labor Counter-reform (Law nº 13.467/17) and to discuss what has actually changed its approval. This reform altered different rules of the Consolidation of Labor Laws (CLT), even reaching the Constitution with direct actions that confront the guaranteed constitutional rights, causing a fall in labor rights. It also seeks to bring reflections on Provisional Measure 905/2019 presented by the Bolsonaro government, which is pointed out as an offshoot of Law nº 13.467/17. It was also intended to reveal potential consequences in the world of work for the Social Service, in order to understand the socio-historical process of national politics.

* Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista. (UNESP, Franca (SP), Brasil). Av. Eufrásia Monteiro Petraglia, 900, Prolongamento Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca (SP), CEP.: 14409-160. E-mail: lksantos8@gmail.com.

** Economista e Administradora. Doutora em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ. Professora Voluntária do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista (UNESP, Franca (SP), Brasil). Av. Eufrásia Monteiro Petraglia, 900, Prolongamento Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca (SP), CEP.: 14409-160. E-mail: rchedian@gmail.com.

DOI 10.22422/temporalis.2021v21n41p336-352



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2019 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

KEYWORDS

Labor Counter- reform. Provisional Measure 305/19. Social Service.

Submetido em: 21/4/2020.

Aceito em: 17/6/2021.

INTRODUÇÃO

A história dos direitos trabalhistas no país é tardia, uma vez que se deu na primeira metade do século XX com a promulgação da Constituição de 1934, durante o primeiro governo de Getúlio Vargas. Há de se recordar que o país foi o último a romper com a escravidão no continente americano, ocorrendo, somente, em treze de maio de 1888. Esse fato trouxe reflexos negativos nas relações de trabalho, e em relação à discriminação de pessoas negras, acentuando o racismo estrutural, presente até os dias atuais. “A nossa formação social nos legou uma classe dominante preconceituosa, mesquinha, egoísta, antidemocrática e violenta. Os traços da escravidão construíram marcas indeléveis em seu comportamento” (BRAZ, 2017, p. 101 e 102).

O presente estudo tem como objetivo apresentar as mudanças feitas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com a aprovação da Lei nº 13.467 em julho de 2017 pelo Congresso Nacional e, também pela Medida Provisória 905 de 2019, proposta pelo atual governo, assim como refletir sobre potenciais consequências no trabalho do Serviço Social.

Ainda no primeiro ano de governo de Vargas, em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio¹ que se direcionou a legislação trabalhista, previdenciária e sindical (CARVALHO, 2001). Em 1934, foi decretada uma nova Constituição e com ela, mais precisamente no art. 121, estabeleceram-se alguns direitos trabalhistas que garantiam a proteção social da classe trabalhadora como o reconhecimento do direito às férias anuais remuneradas, repouso semanal, redução da jornada de trabalho para oito horas, proibição do trabalho de jovens menores de quatorze anos, assistência médica e sanitária, reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (os sindicatos e as associações profissionais foram reconhecidos no art. 120 desta Constituição), licença maternidade. Outra importante conquista foi a instituição da Justiça do Trabalho.

É importante ressaltar que tais conquistas se deram através de contínua luta da classe trabalhadora, que reivindicava por seus direitos e contestava a precária condição de trabalho e vida à qual estava submetida. O contexto histórico nesse momento era de um país em processo de desenvolvimento, com a transição do trabalho rural para o urbano, o que gerou um grande exército de reserva de trabalhadores. Entretanto, tais conquistas alcançaram somente algumas categorias profissionais específicas, que eram essenciais para o processo de desenvolvimento industrial nacional. Viu-se necessário consolidar outras tantas medidas de proteção ao trabalho para abranger todas as atividades trabalhistas.

Assim, diante desse cenário, durante o regime ditatorial do Estado Novo de Vargas, em primeiro de maio de 1943 foi aprovada a CLT pelo Decreto-lei nº 5.452, unificando todas as

¹ É importante ressaltar que a legislação trabalhista criada nesse momento estava voltada apenas para a indústria e o comércio, devido esses setores serem considerados como essenciais para o desenvolvimento da economia nacional.

normas laborais já existentes e contribuindo para uma maior proteção do trabalho para a classe trabalhadora². Além disso, a CLT estabelece direitos e deveres da pessoa empregada e da pessoa que emprega e determina conceitos fundamentais para compreender as relações de trabalho.

Não há dúvidas que, a CLT representa marco histórico à conquista dos direitos trabalhistas para a classe trabalhadora brasileira e, talvez por isso, seja alvo de ataques constantes de governos autoritários e conservadores, como a atual gestão do país. As medidas adotadas pelo atual governo têm intensificado a fragmentação e fluidez das relações de trabalho.

No dia quatorze de julho de 2017, foi sancionada pelo Congresso Nacional a Lei nº 13.467, conhecida como Reforma Trabalhista, alterando mais de 100 artigos da CLT, como formas de contratação, jornada de trabalho, banco de horas, férias, a não obrigatoriedade da contribuição sindical, dentre outros pontos.

Ao buscar a definição da palavra ‘Reforma’ encontra-se o seguinte significado: “[...] mudança para melhor, nova organização; renovação [...]” (REFORMA, 2020), sendo assim, Reformas tendem a melhorar algo que já está posto. E, foi com esse conceito que a Lei nº 13.467, que altera a legislação trabalhista contida na CLT, ficou conhecida como Reforma Trabalhista, pois de acordo com o governo traria melhorias para o trabalhador. Entretanto, o que de fato ocorreu com a implantação daquela lei, foi um ataque aos direitos trabalhistas, com alterações radicais no sistema de regulamentação do mercado de trabalho, elevação do desemprego e do subemprego, crescente taxa na informalidade, dentre outras transformações, que tiveram impactos negativos para a classe trabalhadora.

Partindo dessas constatações, neste estudo, a *Reforma Trabalhista* será intitulada *Contrarreforma Trabalhista*, por entender que as alterações sofridas na CLT buscam reverter os direitos já conquistados através de lutas e conquistas, provocado desmonte dos direitos trabalhistas. Logo, não há sentido em definir esse ataque às relações de trabalho, como Reforma, sendo mais aceitável denominá-la de Contrarreforma.

Mas, antes de se discutir sobre os impactos dessa lei é fundamental ter em mente a construção do processo histórico que possibilitou sua concretização. Assim, será retomada a linha do tempo da política brasileira na década de 1990, que marcou a chegada do ideário neoliberal no país.

O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO NA DÉCADA DE 1990

O início dos anos 1990 foi marcado pela efervescência advinda do processo de redemocratização, que colocou fim ao longo período da ditadura militar (1964-1985). Em 1984, milhões de brasileiros foram às ruas, no movimento que ficou conhecido como ‘Diretas Já’, para pedir o fim do regime militar e a volta de eleições diretas para presidente. O processo ditatorial começou a arrefecer a partir de então, mas a ditadura só teve fim, no dia 15 de março de 1985, quando um novo governo, escolhido através de votos indiretos, assumiu a gestão do país. As eleições diretas para presidência só foram concretizadas em

² A regulamentação do trabalho rural só foi de fato conquistada em 1973 com a Lei nº 5.889, regulamentada pelo Decreto nº 73.626 de 1974.

1989. Assim, após 25 anos, a população brasileira vai às urnas em 1989 e elege para presidente da República Fernando Collor de Mello, que disputou o cargo com Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno.

A disputa entre os candidatos estava exacerbada. Porém, no segundo turno, apesar de o candidato Lula, que representava a classe trabalhadora nacional, estar à frente nas pesquisas de intenções de votos, após uma emissora de televisão exibir no horário nobre um resumo editado e questionável do segundo debate entre os candidatos à presidência poucos dias antes da eleição, Collor passa a crescer e ultrapassa Lula nas pesquisas chegando à vitória. Em 2011, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, ex-diretor executivo, considerado como um dos grandes daquela emissora, em entrevista ao jornalista Geneton Moraes Neto para o programa Dossiê do canal de televisão GloboNews, assumiu que houve manipulação do debate “[...] colocamos as pastas todas que estavam ali com supostas denúncias contra o Lula, mas as pastas estavam inteiramente vazias ou com papéis em branco. Foi uma maneira de melhorar a postura do Collor junto ao espectador” (SOBRINHO, 2011, não paginado). É como afirma Braz (2017) “[...] tem-se no país um [...] histórico de soluções ‘pelo alto’ que exclui ‘os de baixo’ das instâncias decisivas que envolvem o poder político” (BRAZ, 2017, p. 91).

Os recursos de edição utilizados para manipular a opinião pública nas eleições de 1989 levaram à cadeira da presidência da República, Fernando Collor de Mello, que sofreria processo de *impeachment* dois anos após assumir o cargo em decorrência de denúncias de corrupção em seu governo.

Mas, antes do *impeachment*, Collor iniciou o processo de desestatização das empresas nacionais com a abertura comercial brasileira para capitais estrangeiros, buscando diminuir gastos públicos. Entretanto, os resultados foram desastrosos, culminando em alta taxa de desemprego. Iniciou-se, também, em seu governo, o processo de desregulamentação do mercado de trabalho, que tirava direitos trabalhistas da classe trabalhadora, conquistados através de anos de luta.

Na tentativa de estabilizar e conter a alta na inflação brasileira, Collor implantou um conjunto polêmico de reformas econômicas, de caráter neoliberal, que ficou conhecido como Plano Collor, do qual uma de suas medidas foi o confisco da poupança da população que possuía acima de 50 mil cruzeiros, com a promessa de devolução após 18 meses, reajustada 6% ao ano; o que não aconteceu, fazendo com que centenas de pessoas procurassem a Justiça para retirar seu dinheiro.

O Plano Collor I pode ser considerado sem sucesso. Mesmo assim, o governo lançou o Plano Collor II, que também não atendeu às expectativas. Os fracassos dos planos econômicos e as descobertas de corrupção em seu governo fizeram com que Collor sofresse, em 1992, o processo de *impeachment*, que foi marcado por manifestações de jovens, que saíram às ruas com suas caras pintadas de verde e amarelo, tendo ficado conhecido, como o movimento dos ‘Caras Pintadas’.

Com a deposição de Collor, seu vice-presidente Itamar Franco (1992-1994) assumiu a presidência. O marco do governo de Itamar foi à implantação do Plano Real, elaborado

pelo então, ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso (FHC), que adotou a moeda Real substituindo o Cruzeiro. A nova moeda surge com força equiparando-se, em determinado momento, com o dólar estadunidense. Assim, com esse plano econômico, a inflação ficou contida em patamares baixos comparativamente aos níveis anteriores, e o país viveu uma era de estabilidade financeira. Em decorrência dessa nova fase na economia brasileira, FHC se candidata e é eleito à presidência do Brasil em 1994, sendo reeleito em 1997.

Seu plano, para manter a estabilidade econômica do país e evitar a volta da inflação, consistia em intensificar a abertura da economia e ampliar o processo de privatizações de empresas estatais, principalmente, para capitais estrangeiros, bem como, reduções de gastos públicos. Durante aquele período, elementos do patrimônio brasileiro como a Vale do Rio Doce, Embratel e Banespa foram entregues ao capital estrangeiro por valores muito aquém do que realmente valiam. Outra característica daquele governo foi o aumento de 100% da dívida externa.

O Brasil, cujo superávit comercial fora o terceiro maior do mundo nos anos 80 (embora muito abaixo do Japão e da Alemanha), passara a acumular, na balança comercial, saldos negativos que, entre 1996 e 2000, alcançaram o montante de US\$ 38,1 bilhões, ao mesmo tempo em que sua dívida externa aumentou cerca de 100%, saltando de US\$ 123,4 bilhões, em 1990, para US\$ 235 bilhões, em 2000 (BANDEIRA, 2002, p. 138).

Atrelado ao endividamento do país estava o aumento crescente da taxa de desemprego. Diante desse contexto, a população manifestou-se contra a política neoliberal implantada em seu governo, fazendo com que sua popularidade, alcançada com o Plano Real, fosse diminuindo diante dos resultados das medidas tomadas em seu mandato.

Em 2002, a vitória de Lula para a Presidência marcou o desejo da população brasileira por mudanças. Entretanto, diferente de quando disputou à presidência em 1989, o cenário já não era mais o mesmo. Para Antunes (2018) Lula enfrentaria um contexto no qual a desertificação neoliberal tinha sido poderosa e a reestruturação produtiva avassaladora, completamente diferente do final da década de 1980, que vinha de um ciclo de lutas. Assim, os governos de Lula (vale lembrar que fora reeleito em 2006) enfrentaram grandes desafios. Para governar Lula adotou uma política de conciliação de classes, o que lhe permitiu ter alguns avanços sociais, mas também, o avanço das políticas de caráter neoliberal.

IMPLANTAÇÃO DAS IDEIAS NEOLIBERAIS NO BRASIL E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Voltando no tempo remoto da História, o sistema econômico e político instaurado na Europa após as guerras mundiais, o *Welfare State* defendia a intervenção do Estado para impulsionar a economia, principalmente em tempos de recessão, de sorte a promover medidas de proteção social. Vivia-se, nos países que adotaram o *Welfare State*, um período de desenvolvimento econômico e social, com taxa de desemprego praticamente zeradas, com seguros sociais a toda população. Entretanto, com a chegada dos anos de 1970, a ampliação do Estado na economia e o seu controle na socialização da riqueza produzida diminuía, em decorrência parcial à crise do petróleo.

Assim, com a crise o sistema *Welfare State* declinou, os governos diziam que o Estado estava oneroso demais e, portanto, teria que se adotar medidas para sanar a crise. Tal crise foi a oportunidade para o grande capital colocar seu projeto societário em prática. Para os capitalistas, que queriam manter seus privilégios, a solução foi implantar alguns pressupostos liberais na economia e na política internacional. Dúmenil e Lévy (2007) afirma que o “[...] neoliberalismo foi um golpe político [...]” (DÚMENIL; LÉVY, 2007, p. 3) que tinha como objetivo a restauração do poder e dos antigos privilégios da classe capitalista. Nesse sentido, pode-se observar que a corrente política e econômica neoliberal atende aos interesses do capital em obter lucro. Sua implantação nada mais foi do que garantir a manutenção da dominação da classe capitalista e, estender, ainda mais, seus domínios. É o poder econômico influenciando no sistema político a seu favor.

Em relação ao mundo do trabalho, com o receituário neoliberal foi observado um cenário de intensa precarização e flexibilização do trabalho, que resultaram na perda de direitos trabalhistas da classe trabalhadora. Para o mundo dos capitalistas, a flexibilização do trabalho era condição necessária para gerar mais empregos, pois com os custos de contratação reduzidos, os patrões poderiam contratar mais pessoas e, de acordo com essa condição, haveria maior regulamentação do trabalho através da redução do trabalho informal. No entanto, a flexibilização, como muitos analistas do mundo do trabalho afirmam, revelou ser uma das maiores contribuições para a deterioração das relações de trabalho.

Retornando para o Brasil, a introdução da política neoliberal no país teve início no governo de Collor, mas foi com FHC, que se intensificou, impactando a sociedade brasileira ao provocar uma série de transformações como atesta Oliveira (2013),

[...] o mundo do trabalho experienciou processos de reestruturação inspirados em novos modelos de produção flexível, como o toyotismo, em graus diversos dependente do setor produtivo; **ampliou-se a precariedade do mundo do trabalho**, através de **mudanças na legislação nacional** com vistas a **facilitar a legalização de terceirizações e contratos temporários de trabalho**; **direitos sociais foram reduzidos**, atacando-se sistematicamente a previdência social e setores ainda fortes do movimento sindical, como o funcionalismo público federal, com a privatização em larga escala de setores estratégicos da economia (mineradoras, indústrias de base, telecomunicações, energia) ou ainda com a desnacionalização ou abertura de capital (petróleo, transportes, bancos), ocasionando ainda, como efeito, **o aumento da rotatividade no trabalho e do desemprego**; por fim, a ação sindical, que na década anterior apresentou grande capacidade de combate, passou a uma etapa de resistência e defensividade, com efeitos também sobre suas teses e modelos de organização (OLIVEIRA, 2013, p. 175, negrito nosso)

As transformações ocorridas com o avanço do ideário neoliberal desencadearam desregulamentação no mundo do trabalho, em seus mais diferentes setores, provocando um processo de reestruturação produtiva do capital que, por sua vez, provocou que houvesse uma precarização das condições de trabalho com o aumento da terceirização e da flexibilização das relações sociais de trabalho. As novas configurações no mundo do trabalho refletiram-se em expansão da precarização das condições de trabalho da população e, conseqüentemente, de sua vida. Giovanni Alves (1999, p. 81-82) afirma que a flexibilização do trabalho é uma “[...] clara debilitação do mundo do trabalho [...]” (ALVES,

1999, p. 81), o autor ainda continua afirmando que “[...] instaurou-se um novo patamar de desemprego estrutural e proliferação do trabalho precário nos principais países capitalistas [...]” (ALVES, 1999, p. 81), fazendo com que surgisse “[...] o espectro das novas formas de exclusão social e novas clivagens de desigualdades” (ALVES, 1999, p.82).

Assim, pode-se entender esse processo de flexibilizar as relações trabalhistas como sinônimo de redução de direitos do trabalhador, em detrimento do lucro das empresas, observa-se uma precarização das condições do trabalho e, conseqüentemente, da vida da grande parte da população brasileira que é composta pela classe trabalhadora.

DE 2016 À APROVAÇÃO DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA

O processo de *impeachment*, orquestrado pela extrema direita e legitimado pela mídia, resultou na destituição de Dilma Rousseff como Presidente do Brasil, assumindo como presidente interino, o então vice-presidente, Michel Temer. Braz (2017) pontua que o processo de *impeachment* de Dilma serviu para mostrar a podridão do sistema democrático brasileiro. É importante recordar que o episódio da votação do *impeachment* ficou marcado por falas, com justificativas para os votos com argumentos, citando Deus, a Pátria, a família e, até mesmo, alguns ousaram a exaltar militares e torturadores da época da ditadura militar.

Tempos depois, ao participar d’uma entrevista ao programa de televisão Roda Viva, no dia 16 de setembro de 2019, Temer disparou “[...] eu jamais apoiei ou fiz empenho pelo golpe” (TEMER, 2019, não paginado). A entrevista teve repercussão tanto nacional quanto internacional, confirmando o que muitos já sabiam: que aquele processo de *impeachment* para a cassação do mandato da presidenta Dilma, nada mais era do que um golpe projetado pelo grande Capital para um período de retrocessos e de desmonte dos direitos já conquistados, que viria a seguir.

A política brasileira se movimenta para concretizar seus projetos neoliberais, mantendo os privilégios do capital. Em relação ao governo interino de Temer, Braz (2017) pontua que sua agenda estava baseada no documento *Uma ponte para o futuro*, direcionava-se com prioridade para três linhas: ordem e progresso; privatização; e, a implementação de uma democracia da eficiência, em outras palavras “[...] maior repressão sobre os trabalhadores e melhores condições para a acumulação capitalista” (BRAZ, 2017, p. 96).

Um exemplo foi o desmonte dos direitos trabalhistas com a aprovação da Lei da Contrarreforma Trabalhista, em julho de 2017, entrando em vigor no dia 11 de novembro do mesmo ano. A campanha do governo por sua aprovação colocava em destaque, que geraria dois milhões de novos empregos, o que não aconteceu ao longo desses dois anos em que está em vigor. O que se observa, é um aumento da informalidade e do trabalho precário com o surgimento de subempregos, que garantem, quando muito, apenas a sobrevivência das pessoas.

OS IMPACTOS DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA

Em comemoração ao seu centenário, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) ³ organizou-se nos dias 10 a 21 de junho de 2019, a 108ª Conferência Internacional do Trabalho que ocorreu em Genebra, Suíça. O Brasil foi inserido na *short list* ou lista curta, que é constituída por 24 países⁴, que deveriam ser analisados pela Comissão de Aplicação de Normas da Organização Internacional do Trabalho por violar as normas internacionais do trabalho.

Em 2017, o país já tinha sido incluído na chamada *long list* ou lista longa da OIT, composto de 40 países suspeitos de desrespeitarem a legislação trabalhista internacional. Em 2018, um ano de vigência da Contrarreforma, o país foi incluído na *short list*. Entretanto, não foi condenado, sendo solicitado ao governo brasileiro que mostrasse dados, que comprovassem os impactos positivos da Contrarreforma Trabalhista na vida da classe trabalhadora e, que mantivesse um diálogo com representantes dos trabalhadores. Em 2019, o país foi mantido na *short list*.

O então secretário especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Roberto Marinho, utilizou de suas redes sociais (o que se tem se tornado muito comum no governo brasileiro para tratar de assuntos de interesse do grande público) em resposta à inclusão do país na *short list* e escreveu: *“A decisão de incluir o Brasil na lista curta da OIT não tem fundamento legal e nem técnico. Não foi apresentada prova de redução de direitos ou violação à Convenção 98. Está clara a politização do processo de escolha. É lamentável alguns sindicatos trabalharem contra o Brasil”*.

De acordo com as denúncias apresentadas à OIT por representantes sindicais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), também pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e demais entidades nacionais, que representam a classe trabalhadora, a Reforma Trabalhista viola o direito à negociação coletiva e filiação sindical, garantidas pela Convenção nº 98 da OIT da qual o país é signatário.

Proteger e garantir a efetivação dos direitos da classe trabalhadora brasileira nunca esteve tão distante, desde a instituição da CLT, passados dois anos após a aprovação da Contrarreforma Trabalhista, os dados mostram que suas promessas estão longe de serem cumpridas. Segundo Nery (2020), os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram uma queda na taxa de desocupados no Brasil, de 12,3% em 2018 para 11,9% em 2019, entretanto, a informalidade também teve um aumento significativo, atingindo 41% no quarto trimestre de 2018, o que corresponde a um contingente de 38,4 milhões de pessoas.

³ A OIT é uma organização criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1919 após o fim da Primeira Guerra Mundial responsável pelas questões relacionadas ao mundo do trabalho, tendo como objetivo promover a justiça social através do acesso ao mercado de trabalho decente, produtivo e seguro.

⁴ Os demais países além do Brasil são: Turquia, Etiópia, Iraque, Líbia, Myanmar, Nicarágua, Tadjiquistão, Uruguai, Iêmen, Zimbábue, Argélia, Bielorrússia, Bolívia, Cabo Verde, Egito, El Salvador, Fiji, Honduras, Índia, Cazaquistão, Laos, Filipinas e Sérvia.

É importante ressaltar que, ao longo da campanha pela aprovação da Contrarreforma Trabalhista, o argumento que fundamentou sua necessidade era que a os custos da regulação do trabalho no país mostrava-se demasiadamente caro, o que compromete a incorporação de mão de obra no mercado nacional. Nesse sentido, nos dizeres do governo Temer, era necessária uma flexibilização do trabalho para garantir novos postos de emprego.

O professor de Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Vitor Araújo Filgueiras, em seu artigo ‘As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade’, publicado em 2019, no livro ‘Reforma trabalhista: promessas e realidade’ colocam que,

O meio adotado para alcançar os referidos objetivos foi a introdução de um grande conjunto de mudanças na legislação trabalhista que visam, em sua quase totalidade, cortar custos (direta ou indiretamente) dos empresários, provenientes da relação com os trabalhadores: custos relacionados à contratação, à remuneração, aos intervalos e deslocamentos, à saúde e segurança, à manutenção da força de trabalho, à dispensa e às consequências jurídicas do descumprimento da legislação (FILGUEIRAS, 2019, p.15).

Entretanto, o que se observa é a impossibilidade dessas medidas alcançarem avanços no mercado de trabalho, que possibilitem melhoria das condições e, conseqüentemente, da vida da classe trabalhadora. Na verdade, o corte nos custos dificulta o acesso à Justiça do Trabalho, uma vez que se entenda que corte dos custos significa corte de direitos.

O novo padrão de desregulamentação do trabalho, que surgiu com a Lei nº 13.467, apresenta-se não parceiro com a população trabalhadora. As promessas contidas em sua campanha mostraram-se falaciosas, pois não gerou os novos postos de empregos formais e, conseqüentemente, não houve o impulso econômico preconizado. O que se seguiu, após a aprovação da Contrarreforma Trabalhista, foi um verdadeiro deterioramento das relações de trabalho, com o aumento crescente da informalidade e precarização nas condições de trabalho e vida da classe trabalhadora.

Em setembro de 2019, ocorreu na UFBA, em Salvador, o XVI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET), cujo tema central foi *A Reforma Trabalhista no Brasil e no mundo*. O evento reuniu pesquisadores do Mundo do Trabalho, quando denunciaram os graves retrocessos no mundo do trabalho com a Reforma Trabalhista de 2017, em um documento intitulado ‘Carta de Salvador’. Recentemente, no dia quatorze de janeiro de 2020, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) publicou o boletim ‘Emprego em Pauta’ no qual trouxe resultados do estudo sobre o contrato de trabalho intermitente, que de acordo com os defensores da proposta de Lei nº 13.467, geraria milhões de empregos, entretanto, os dados levantados mostram realidade totalmente contrária.

Conforme divulgou o DIEESE (2020, p. 1), 40% dos contratados nessa modalidade não trabalharam durante o mês de dezembro de 2018 e, 11% nem foram chamados durante o ano todo. Dos que foram chamados para trabalhar, 43% receberam menos de um salário mínimo e, apenas 17% conseguiu renda de dois salários mínimos ou mais.

O relatório evidencia dois fatos importantes para destruir a falácia de geração de emprego. O primeiro é que muitos dos contratos de trabalho intermitentes passaram parte do ano de 2018 engavetados e, o segundo, é que a renda gerada por esses contratos foi muito baixa. Outro fato, é que os contratos intermitentes em 2018 representaram 0,13% dos empregos formais, estimando-se que em 2019, possa ter representado 0,29%, ou seja, o trabalho intermitente “[...] não garante nem trabalho nem renda para os trabalhadores contratados nessa categoria” (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2020, p. 4).

O atual presidente brasileiro, Jair Bolsonaro afirma que a população deve escolher entre ter empregos ou ter direitos. Em várias declarações o presidente alega ser necessário o corte de mais direitos trabalhistas para a geração de mais empregos.

Nesse sentido, juntamente com seu ministro da Economia Paulo Guedes, chegou a propor a Medida Provisória (MP) 905, de 11 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019), que institui uma nova carteira de trabalho Verde e Amarelo, alterando a legislação trabalhista mais uma vez, estabelecendo uma nova modalidade de contratação de trabalho.

PROMESSAS DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

A Medida Provisória 905/2019 apresentada ao governo pelo atual ministro da Economia do Brasil, Paulo Roberto Nunes Guedes tem como objetivo a criação de novos postos de trabalho para o primeiro registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social de jovens de 18 a 29 anos e para pessoas com 55 anos, que estiverem o equivalente a um ano ou mais desempregados. Entretanto, com algumas ‘condições’, como contribuição patronal de 20% para a Previdência Social para os empregadores; a alíquota do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) passa de 8% para 2%; e em caso de demissão sem justa causa a multa cai para metade, de 40% para 20%. Com a MP o acidente sofrido durante o deslocamento do trabalhador e trabalhadora de sua casa para o trabalho ou vice e versa, só será considerado acidente de trabalho se o transporte utilizado for fornecido pela empresa. Além disso, no art. 9 da MP/905 fica estabelecido que as empresas que contratarem nessa modalidade estão isentas da contribuição previdenciária, do salário-educação, da contribuição social destinada ao Sistema S (Sesi, Sesc, Sest, Senai, Senac, Senat, Sebrae, Senar e Sescop) e, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O número total de contratação nessa modalidade fica limitada a 25% do total⁵ de trabalhadores da empresa, tendo como prazo determinado de vinte e quatro meses a critério do empregador e o salário base mensal limitado a 1,5 salário-mínimo.

Para o DIEESE a Medida Provisória 905/2019

[...] não é capaz de gerar empregos na quantidade necessária à reversão da crise no mercado de trabalho, ainda que à custa da supressão de direitos dos trabalhadores. O governo promete gerar 4 milhões de novos postos de trabalho. No entanto, a MP é, na verdade, **uma nova reforma trabalhista, que retira direitos**

⁵ O texto original apresentado no dia 11 de novembro limitava a 20% do total de funcionários e funcionárias e a MP abrangeria apenas jovens de 18 a 29 anos. Entretanto, devido algumas alterações incluiu-se pessoas com 55 anos que estivessem desempregadas, aumentando o limite do total de funcionários para 25%.

e pode ampliar a precarização em curso (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2019, p. 4, grifo do autor).

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) publicou uma nota de repúdio contra a MP 905/2019, na qual declara esta ser “indevida e inconstitucional” e demonstra preocupação com uma “[...] ampla redução de direitos trabalhistas, no campo material e processual, a pretexto de gerar novos empregos, além da permanente investida contra as atribuições da Inspeção do Trabalho” (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, 2019). A ANPT, também, afirma que a MP nº 905/2019 propõe uma “[...] nova e profunda ‘Reforma Trabalhista’, sem que a Lei nº 13.467/2019 tenha logrado produzir minimamente as promessas que justificaram sua aprovação” (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, 2019).

À medida que se analisa o documento das reformas ocorridas no mercado de trabalho, evidencia-se características de um governo ultraliberal e conservador que tem como principal propósito a destruição dos direitos conquistados pela Constituição Federal de 1988.

Pode-se afirmar que as alegações a favor da contrarreforma camufladas no termo de ‘modernização’ das relações de trabalho favorecem maior autonomia para o empregador em controlar e dominar a força de trabalho, de acordo com suas necessidades, em prol de seu próprio benefício. Por outro lado, a classe trabalhadora fica restrita a opções de trabalho precários e, até mesmo, sem direitos fundamentais à sua proteção na prática diária de atividades

Em nota técnica, o advogado e consultor legista Luiz Alberto dos Santos, técnico do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), diz que a MP nº905/2019 surgiu “[...] sem discussão com nenhuma representação dos trabalhadores [...]” (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, 2019) e “[...] visa atender ao interesse do mercado, ampliando facilidades, flexibilizando direitos e assegurando melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia” (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, 2019).

A carteira verde e amarela é a mais nova forma de desregulamentação das relações de trabalho, que intensifica ainda mais a precarização. Consiste em mais cortes de direitos trabalhistas, dando espaço para o crescimento da informalidade. De acordo com o Presidente da República, a nova carteira de trabalho será opcional. Todavia, o que se pode observar é que aos poucos, vai se tornar impositiva, pois com alto índice de desemprego o trabalhador não terá alternativa a não ser se submeter à mesma.

A proposta coloca a pessoa totalmente vulnerável à imposição de se sujeitar a trabalhos, que não trarão seus direitos garantidos pela CLT e, nem pelas convenções coletivas efetivadas, uma vez que a negociação será realizada diretamente com o patrão, colocando o trabalhador em relação desigual, provocada pela contradição na relação capital/trabalho.

Essa é uma das várias consequências da Contrarreforma, numa sociedade competitiva e desigual, tanto social quanto economicamente, na qual o único beneficiário será para o Capital. A desestruturação do mercado de trabalho dificulta a retomada do crescimento

econômico, pois, se não há emprego, também não haverá como girar a economia, uma vez que não há consumo nem poupança para investimentos.

Observa-se que a trajetória política e econômica no Brasil vive atrelada ao um jogo político em benefício do capital em detrimento da sociedade brasileira. O país mergulhou num cenário desolador no qual, todos os dias, se vê nos noticiários e em todas as mídias de comunicações nacionais e internacionais, escândalos envolvendo o atual governo brasileiro. Manchetes dos jornais de todo o mundo retratam um país que, aos poucos, está perdendo seu prestígio internacional, e isso se dá ao fato de várias medidas autoritárias virem sendo tomadas pelos governantes do país, que assumiram o poder após 2016.

DESAFIOS PARA O PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

A profissão do Serviço Social está regulamentada pela Lei nº 8662 sancionada em sete de junho de 1993. Nela encontra-se todas as condições para o exercício profissional e dá outras providências em território nacional. A profissão “[...] é uma especialização do trabalho da sociedade, inscrita na divisão social e técnica do trabalho social” (IAMAMOTO, 2004, p. 8). Logo, é um profissional que vende sua força de trabalho seja para o setor público ou privado. Embora seja reconhecida como uma profissão liberal, o profissional não tem total autonomia no seu exercício, ficando à mercê das políticas sociais que, em muitas das vezes, são insuficientes para suprir as necessidades da população para ter uma vida digna.

O Serviço Social atua na intervenção das desigualdades sociais e econômicas, ou seja, nas expressões da questão social, onde a mesma é o próprio objeto de seu trabalho, sendo ela o elemento central e constitutivo da relação entre o profissional e a realidade social. Por ser uma profissão que trabalha diretamente com as expressões da questão social, a categoria tem um comprometimento com as lutas da classe trabalhadora, firmado em seu Projeto ético-político profissional.

Em relação ao Projeto ético-político do Serviço Social, Teixeira e Braz (2009) pontuam que este vem sendo construído em comprometimento com os interesses da classe trabalhadora e também “[...] fortemente tensionado pelos rumos neoliberais da sociedade e por uma nova reação conservadora no seio da profissão na década que transcorre” (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p. 13). A construção do projeto ético-político se deu em um momento histórico de luta da classe trabalhadora e, a categoria de profissionais do Serviço Social manteve-se presente nos movimentos sociais e no processo de redemocratização do país.

Não é pretensão deste texto alongar-se sobre a trajetória histórica do processo de construção da categoria profissional, e sim trazer reflexões da situação da profissão com as transformações ocorridas no mundo do trabalho com a Contrarreforma trabalhista em 2017 e seus desdobramentos, entretanto é importante trazer alguns traços da categoria.

Diante do contexto atual de desmonte dos direitos trabalhistas não poderia ser diferente e, em entrevista ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em comemoração ao dia primeiro de maio, Dia do Trabalho, a assistente social Maria Inês Bravo, professora da Pós-graduação da UERJ e integrante da Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde, ao ser

questionada sobre os impactos no trabalho e na vida dos e das assistentes sociais com a Contrarreforma trabalhista, deu o seguinte depoimento:

Essa conjuntura vai afetar os/as assistentes sociais nas condições de trabalho, com os péssimos salários, instabilidade no emprego, assédio moral. Nas atribuições profissionais: com a demanda dos/as empregadores/as com relação à burocratização das ações profissionais, com desvio de função, com apassivamento ou solicitação do apassivamento dos/as usuários. Dentro desse contexto, nós, assistentes sociais, temos diversos desafios: Um desafio pro trabalho cotidiano do/a assistente social é a efetiva ação socioeducativa, uma ação reflexiva, e que pode se dar em todas as áreas. Quer dizer, é no trabalho de grupo, é no trabalho individual, que vamos discutir e refletir com os/as usuários o impacto das contrarreformas e das suas condições de vida e trabalho. O estímulo à participação popular e organização dos/as usuários/as nos seus diversos fóruns, conselhos e a participação nas conferências de saúde e assistência, pressionando para que elas se realizem e tendo propostas nestas conferências. E, por fim, o estímulo à participação e organização, junto com a classe trabalhadora, na defesa das liberdades democráticas, na defesa dos direitos sociais, pra mudança efetiva, contribuição pra mudança dessa realidade perversa que nós estamos vivendo (BRAVO, 2019, não paginado).

Como especificado pela professora é necessário que a categoria do Serviço Social se movimente, juntamente com outros setores da população, para que possa criar estratégias para compor os espaços de luta para permanência dos direitos trabalhistas. A profissão enfrenta um cenário de retrocessos e desmonte de direitos, sendo imprescindível um profissional atualizado e competente, capaz de realizar a efetivação da ação socioeducativa levando informações para o público atendido.

Fazendo um comparativo com os dados do IBGE, trazidos por Nery (2020), sobre o desemprego geral no país, apresentado anteriormente, as demandas para o Serviço Social tendem aumentar numa relação inversa, uma vez que mais pessoas estarão em situação de vulnerabilidade social. Entretanto, os cortes para a Assistência Social, também, aumentaram com o governo Bolsonaro. De acordo com a ‘Nota Referente ao Déficit Orçamentário da Política de Assistência Social’, publicada em 2019, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), os repasses financeiros para a efetivação dos serviços, programas e projetos ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos anos de 2017, 2018 e 2019, não tem conseguido contemplar suas ações. A nota ainda adverte que, a redução do investimento na política de assistência social aumentará a desigualdade social com o empobrecimento da população podendo, também, ter um aumento do índice de violência familiar e social.

Em um mesmo momento de derrotas, a categoria conquistou uma grande vitória. No dia doze de dezembro de 2019, foi publicado, no Diário Oficial, a nova Lei ° 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Os sistemas de ensino terão prazo de um ano após sua publicação para implementar e fazer cumprir a lei. Dessa maneira, ampliará os espaços de atuação do (a) profissional assistente social, no curto prazo.

Espera-se que o profissional, que atue na Educação, assim como, as demais áreas de atuação profissional, possa enfatizar o compromisso ético e político da categoria na

construção de um projeto pedagógico, no qual contribuirá para formação de pessoas críticas e participativas socialmente, tornando-se protagonistas de sua própria história.

O momento exige um profissional crítico que possa planejar estratégias de resistência para potencializar suas ações na luta pelos direitos da classe trabalhadora. Assim, é fundamental refletir, também, sobre a qualidade na formação da categoria, devendo esta ser crítica e com direcionamento político, que reafirme o projeto ético político profissional. Nesse sentido, é preciso defender as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) implementadas em 1996.

De acordo com estas diretrizes a formação deve resultar em um perfil profissional que tenha uma:

[...] capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade. Considerando a apreensão das particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social na realidade brasileira. Além da percepção das demandas e da compreensão do significado social da profissão; e o desvelamento das possibilidades de ações contidas na realidade e no exercício profissional que cumpram as competências e atribuições legais (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 2014, p. 2-3).

Pressupõe-se, assim, a formação de um profissional que consiga elaborar e efetivar ações interventivas e que atue no enfrentamento das expressões da questão social. É necessário que a categoria profissional do Serviço Social tenha uma direção que esteja ao lado da classe trabalhadora e na luta contra a destruição dos direitos conquistados. O cenário atual requer um profissional ativo e propositivo, capaz de resistir aos ataques do atual governo ultraliberal e conservador. Além de estar comprometido com os valores e princípios que norteiam o Código de Ética do Assistente Social, que defenda o conhecimento científico e a pesquisa.

COMENTÁRIOS FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que as políticas de caráter neoliberal adotadas pelo governo não têm trazido resultados positivos para a classe trabalhadora brasileira, muito pelo contrário, essa tem sofrido diariamente com os ataques aos direitos garantidos pela Constituição Federal.

O momento atual mostra-se desfavorável para o avanço dos direitos sociais e trabalhistas, sendo necessário lutar para manter os direitos já conquistados. É preciso que a categoria do Serviço Social tenha total conhecimento do significado histórico, político e de atuação profissional para enfrentar os constantes ataques à Democracia e aos direitos da classe trabalhadora.

As medidas adotadas para sanar a crise do desemprego no país mostram-se como sua antítese, intensificando, ainda mais, a precarização nas relações de trabalho, com o aumento da informalidade, renda baixa e redução de direitos trabalhistas. O governo de Jair Bolsonaro, atual presidente do país, tem atacado diretamente direitos sociais,

trabalhistas e civis da população. Mostra-se um governo desastroso para a sociedade e, em especial, para a classe trabalhadora brasileira, que é sua maioria.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Abepss). **Projeto ABEPSS Itinerante. Estágio Supervisionado em Serviço Social: desfazendo nós e construindo alternativas.** Brasília (DF), fev. 2014. Mimeo. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201604041620107714300.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital a nova degradação do trabalho na era da globalização.** 2. ed. Londrina: Práxis, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. Recurso digital. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Desktop/O%20Privil%C3%A9gio%20da%20Servid%C3%A3o%20-%20Ricardo%20Antunes.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO (ANPT). MP 905/19: APNT repudia interferência do Poder Executivo na atuação do MPT. **Notícias,** Brasília (DF), 12 nov. 2019. Disponível em: <http://www.anpt.org.br/imprensa/noticias/3604-anpt-critica-carreira-verde-e-amarelo-e-afirma-que-ela-promove-nova-reforma-trabalhista?highlight=WyJtcClsm1wJ3MiLDkwNSwibXAgOTA1llo>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.** Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Brasília (DF), 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm#art53. Acesso em: 9 jan. 2020.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. **Rev. Bras. Polít. Int.,** v. 45, n. 2, p. 135-146, 2002. Acesso em: 15 nov. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/fvD3ZxTMx79JzdCxS4rZTSt/?lang=pt>. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRAVO, Maria Inês. **Primeiro de maio: somos assistentes sociais, somos classe trabalhadora!** [Entrevista concedida ao] Conselho Federal de Serviço Social. 1º maio 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1566>. Acesso em: 4 fev. 2020.

BRAZ, Marcelo. O golpe das ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serv. Soc. Soc.,** São Paulo, n. 128, p.85-103, jan./abr.2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). **DIAP elabora nota técnica sobre a controversa MP 905/19**. Brasília (DF), 2019. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/89520-diap-elabora-nota-tecnica-sobre-a-controversa-mp-905-19>. Acesso em: 17 nov. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Boletim emprego em pauta**, São Paulo, n. 14, jan. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta14.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **O novo desmonte dos direitos trabalhistas**: a MP 905/2019. São Paulo, nov. 2019. (Nota Técnica, n. 215). Disponível em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec215MP905.html>. Acesso em: 7 dez. 2019.

DÚMENIL, Gérard e LÉVY, Dominique. *Neoliberalismo – neoimperialismo*. **Econ. Soc.** v. 16, n. 1, Campinas, abr. 2007.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2019/09/Livro-REMIR-v-site.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. Anais do XVIII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. San José- Costa Rica. 2004. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf. Acesso em: 3 dez. 2019.

NERY, Carmem. Desemprego caiu para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos. **Agência IBGE Notícias**, Brasília (DF), 31 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em: 15 fev. 2020.

OLIVEIRA, Tito Flavio Bellini Nogueira de. *Uma nova ofensiva do capital?: impactos do neoliberalismo e da reestruturação produtiva na ação sindical e no setor calçadista de Franca - SP*. 2013. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2013

REFORMA. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/reforma/>. Acesso em: 17 fev. de 2020.

SOBRINHO, José Bonifácio de Oliveira. Dossiê Globo News (26 nov. 2011). [Entrevista concedida a Globo News]. Entrevistador: Geneton Moraes Neto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VrpurEkmJkU>. Acesso em: 9 fev. 2020.

TEIXEIRA, J. B., BRAZ, M. **O projeto ético-político do Serviço Social**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília (DF): 2009.

TEMER, Michel. Roda VIVA - Michel Temer. Entrevista concedida ao programa de Televisão Roda Viva [16 set. 2019]. Entrevistadores: Daniela Lima; Ricardo Noblat; Paulo Celso Pereira; Maria Cristina Fernandes; Ricardo Baltazar e Marcelo de Moraes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OGDCN8ikj8U>. Acesso em: 13 jan. 2020.

Élica Batista dos Santos Trabalhou na análise e interpretação dos dados, assim como na redação do artigo.

Mestranda (2019-) do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista-UNESP, Franca (SP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES- DS). Graduada (2014-2017) pela Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP-FCHS), Franca (SP). É membro do grupo de Pesquisa Práticas em Pesquisa: perspectivas contemporâneas (PRAPES) e membra da coordenação do Fórum de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social da região de Franca (FORTTSUAS- RF).

Rosalinda Chedian Pimentel Trabalhou na revisão crítica e aprovação da versão a ser publicada.

Professora Voluntária do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista-UNESP, Franca (SP). Graduada pela Universidade Estadual da Guanabara, em 1968 e, em Administração, em 1970. Mestra e doutora em Planejamento Urbano e Regional pela UFRJ e especialista em Planejamento Energético pela COPPE da UFRJ. É professora no curso de pós do Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP- FCHS), Franca (SP). É membro do grupo de Pesquisa Práticas em Pesquisa: perspectivas contemporâneas (PRAPES).
